

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Gabinete do Prefeito

## **LEI N° 6.566, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam incluídos 02 (dois) cargos de Assessor Especial, símbolo CE, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM, os quais ficam inseridos no Anexo XXI da Lei nº 5.283/2014.

**Parágrafo único.** As atribuições do Assessor Especial estão previstas no artigo 61 da Lei n.º 5.283/2014.

**Art. 2º** Fica incluído o cargo de Gerente de Produção de Conteúdo, símbolo C1, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Comunicação – SEMCOM, o qual fica inserido no Anexo XXI da Lei n.º 5.283/2014.

Parágrafo único. São atribuições do Gerente de Produção de Conteúdo:

I - criar e promover a edição de informes, boletins, relatórios e prestações de contas da Administração Municipal;

PROC. ELET 42514/2023 - 43016/2023

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Gabinete do Prefeito

II - coordenar a elaboração de material informativo correspondente às atividades do Governo Municipal;

III - promover a atualização constante do portal da Administração Municipal na Internet, bem como a intranet e os veículos de comunicação interna;

IV - colaborar na elaboração de Manual de Redação Oficial da Administração Municipal;

V - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

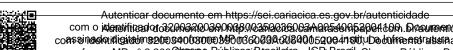
Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 21 de dezembro de 2023.

# **EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

PROC. ELET 42514/2023 - 43016/2023



Brasil.

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



#### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA

Cariacica (ES), quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

protegendo o bem estar das pessoas, na forma prevista nesta Lei, na Lei Federal nº 8.987/1995, e demais leis de regência, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

- II responder por danos que venha a causar a outrem no exercício da concessão;
- III prestar contas semestralmente do inventário, do registro e do estado dos bens vinculados à concessão;
- IV prestar contas da gestão do serviço ao Poder Executivo e aos usuários, nos
- termos definidos em edital de licitação e contrato administrativo:
- V cumprir as normas de serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- VI permitir aos servidores da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como requisitar seus registros contábeis:
- VII zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;
- VIII captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.
- Art. 3º Ficam os Concessionários autorizados a utilizar os equipamentos concedidos para exploração publicitária, nas condições a serem definidas nos respectivos termos de referência, editais de licitação e contratos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura dos respectivos instrumentos contratuais, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, de acordo com o interesse público.
- Art. 4º Os procedimentos licitatórios que precederão a realização da concessão, deverá observar o critério de julgamento da melhor oferta pela outorga, na forma disposta na Lei Orgânica do Município, na legislação que rege a matéria de Licitações e Contratos Administrativos, e demais regulamentos pertinentes.
- Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá editar ato normativo com o objetivo de regulamentar, no que couber, as concessões previstas nesta Lei Municipal, inclusive as áreas e os locais onde serão realizadas as atividades previstas no artigo 1º.
- Art. 6º A concessão extinguir-se-á, antes do término, sem direito a qualquer indenização por parte da Concessionária na ocorrência das seguintes hipóteses:
- a) falência, dissolução, liquidação ou extinção da Concessionária:
- b) constar do laudo de vistoria a comprovação de dolo ou culpa da Concessionária no cumprimento de suas obrigações contratuais;
- c) constar de processo administrativo a reincidência da Concessionária no descumprimento das obrigações contratuais, com o esgotamento de todas as outras sanções previstas no contrato;
- d) constatações de descumprimento, pela Concessionária, das obrigações nos prazos fixados no contrato, e não interessar mais à administração a prorrogação dos prazos;
- e) a comprovada desídia na manutenção e conservação dos equipamentos descritos no art.

10

- Art. 7º O Poder Executivo fiscalizará a atuação do concessionário, zelando pelo cumprimento desta Lei e de toda a Legislação correlata.
- Art. 8º Finda a concessão, o espaço público destinado ao mobiliário urbano concedido, bem como todas as suas benfeitorias, melhoramentos ou acessórios de forma geral, reverterá ao patrimônio público, sem qualquer direito à indenização do concessionário.
- indenização do concessionário.

  Art. 9º O Município de Cariacica não terá qualquer responsabilidade, tampouco responderá solidariamente com as permissionárias, por qualquer litígio que haja nas relações comerciais dessas com terceiros por força desta permissão.
- Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 21 de dezembro de 2023.

# EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR Prefeito Municipal

# LEI N° 6.566, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
- Art. 1º Ficam incluídos 02 (dois) cargos de Assessor Especial, símbolo CE, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Comunicação SEMCOM, os quais ficam inseridos no Anexo XXI da Lei nº 5.283/2014. Parágrafo único. As atribuições do Assessor Especial estão previstas no artigo 61 da Lei n.º
- Art. 2º Fica incluído o cargo de Gerente de Produção de Conteúdo, símbolo C1, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Comunicação SEMCOM, o qual fica inserido no Anexo XXI da Lei n.º 5.283/2014.

5 283/2014

- Parágrafo único. São atribuições do Gerente de Produção de Conteúdo:
- I criar e promover a edição de informes, boletins, relatórios e prestações de contas da Administração Municipal;
- II coordenar a elaboração de material informativo correspondente às atividades do Governo Municipal;
- III promover a atualização constante do portal da Administração Municipal na Internet, bem como a intranet e os veículos de comunicação interna;
- IV colaborar na elaboração de Manual de Redação Oficial da Administração Municipal;
- $\mbox{V}$  Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.
- Cariacica-ES, 21 de dezembro de 2023.





### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA

Cariacica (ES), quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

## **EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

### LEI 6.567, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA METAS E AÇÕES PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL - PPA PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025, CONSTANTES NO ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 6.227, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados, conforme Anexo Único desta Lei, as metas e ações constantes no anexo único da Lei Municipal nº 6.227, de 20 de outubro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2022-2025.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 21 de dezembro de 2023.

#### **EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

#### \*O Anexo Único de que trata esta lei estará disponível no endereço:

https://transparencia.cariacica.es.gov.br/PrestacaoDeContas.aspx?c=1

## **LEI N° 6.568, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CARIACICA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cariacica, relativas ao exercício financeiro de 2024, constituindo-se de:

- I o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.
- II o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

R\$ MIL

1 - RECEITAS CORRENTES	1.258.763.209
1.1 - Receita Tributária	250.998.000
1.2 - Receita de Contribuições	58.279.435
1.3 - Receita Patrimonial	18.413.121
1.4 – Receita de Serviços	300.000
1.5 - Transferências Correntes	1.013.476.477
1.6 - Outras Receitas Correntes	20.367.976
DEDUÇÕES FUNDEB	-103.071.800
2 - RECEITAS DE CAPITAL	202.581.808
2.1 - Operações de Crédito	50.000.000
2.2 - Alienação de Bens	1.970.000,00
2.3 - Transferências de Capital	150.611.808,00
3 – RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	34.705.042
7.2 – Contribuições – Intra OFSS	34.705.042
TOTAL GERAL	1.496.050.059

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Art. 3º A despesa total de R\$ 1.496.050.059,00 (um bilhão, quatrocentos e noventa e seis milhões, cinquenta mil e cinquenta e nove reais), no mesmo valor da receita total, é fixada:

I - no Orçamento Fiscal em R\$ 1.142.955.789,00 (um bilhão, cento e quarenta e dois milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e nove reais);

II – no orçamento de Seguridade Social em R\$ 353.094.270,00 (trezentos e cinquenta e três milhões, noventa e quatro mil, duzentos e setenta reais).

Art. 4º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros

Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei, conforme os seguintes desdobramentos:

R\$ MIL

DESPESA POR FUNÇÕES	Valor
Ação Legislativa	36.768.424
Judiciária	6.500.500



